

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 5641/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 621/05.5TYLSB**

Credor — REVAL — Reparação e Comércio de Veículos e Peças, S. A.

Insolvente — CARTIC — Reparação e Comércio de Automóveis e Peças, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente CARTIC — Reparação e Comércio de Automóveis e Peças, L.ª, número de identificação fiscal 502571934, com sede na Rua da Fundação de Oeiras, 2780-001 Oeiras, e administrador de insolvência o solicitador A. Santos Martins, número de identificação fiscal 127928693, com domicílio na Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º, C, 2780-025 Oeiras, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- 1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
- 3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611040925

**Anúncio n.º 5642/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 854/07.0TYLSB**

Insolvente — Ideal da Terrugem, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Agosto de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Camionagem Ideal da Terrugem, L.ª, com sede em Godigana, Terrugem, Sintra.

É administrador do devedor Adriano Gaspar Caetano, com endereço na Avenida de 29 de Agosto, 347, Terrugem, Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

7 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611040995

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 5643/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1059/07.5TBLSD**

Requerente — SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A.

Insolvente — Transportes Vale do Sousa, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 27 de Julho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transportes Vale do Sousa, L.ª, número de identificação fiscal 504447300, com sede no lugar de Pereiras, Caide de Rei, 4620-073 Lousada.

São administradores do devedor Sílvia Alexandra Peixoto Ferreira, Maria Emília Alves Peixoto e José António Ferreira Queirós, a quem foi fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).